

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001093/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027325/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000747/2011-13  
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 83.545.061/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI PEDRO FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPR. DE TRANSP.DE CARGAS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE, CNPJ n. 01.750.248/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROGERIO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e condutores de veículos, ajudantes e carregadores, empregados em escritórios, oficinas e manutenção nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com abrangência territorial em Rio Negro/SC.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para todos os integrantes da categoria laboral, ora conveniados:

<b>DATA BASE:</b>	<b>01/05/2011</b>
a) Motorista de semi-reboque e reboque	R\$ 891,00
b) Motorista de caminhão 3º Eixo	R\$ 768,00
c) Motorista de Coleta e entrega (até 150km)	R\$ 761,00
d) Demais empregados com até 3 meses na empresa	R\$ 658,00
e) Empregados com mais de 3 meses na empresa	R\$ 670,00

f) Zeladores e Office-boys

R\$ 658,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas ficam autorizadas a contratar empregados com salário mínimo de ingresso equivalente 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O presente salário de ingresso está limitado a, no máximo 90 (noventa) dias, findos os quais o empregado passará a receber o salário mínimo profissional.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os Salários de todos os componentes da categoria profissional serão reajustados em 7,5% (sete e meio por cento) a incidir os salários de 30 de Abril de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Pela Concessão dos índices supramencionados, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais, da categoria laboral, no período de 01.05.10 a 30.04.11.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As empresas que eventualmente concederem aumento espontâneo de salário, no período de 01.05.10 a 30.04.11, poderão compensá-lo na forma legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Admitido empregado para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma, sem considerar vantagens pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Respeitada a forma de pagamento vigente e o Salário Normativo da Categoria, poderão os cálculos salariais ser efetuados por hora, dia, mês, empreitada ou comissão.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO**

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º salário a todos seus empregados, o mais tardar até o dia 15 de dezembro de cada ano.

**Outras Gratificações**

**CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL (ADIANTAMENTOS)**

As empresas fornecerão aos seus empregados, que mantiverem assiduidade de 100% durante o mês, adiantamentos salariais de até 20% (vinte por cento), inclusive comissões com base no mês anterior, sempre até o dia 25 de cada mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS**

Fica autorizada a instituição do Banco de Horas, na forma da legislação vigente (Artigo 59, 2º e 3º, da Lei nº 9.601/98 e MP 1.779-6/99) mediante negociação entre as empresas e a entidade profissional.

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias que não forem compensadas serão pagas com 50% de adicional, sendo os domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), para toda a categoria.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As frações de hora de 10 (dez) minutos desde que anotadas nos controles de ponto, antes do início da jornada e ao seu final, não serão consideradas como horas extras, desde que não ocorra a extrapolação da jornada contratual de trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS**

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas, espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como: convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, almoços, lanche ou jantar, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, aluguéis, auxílio moradia, etc, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do Empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a esse título. Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, de adiantamentos salariais, convênios médicos, odontológicos, seguro e/ou planos de saúde, seguro de vida, fornecimento de cesta básica e farmácia, prestações de empréstimos contraídos com o Empregador ou com fundações (quando a empresa mantenedora é a própria Empregadora), auxílio moradia, desde que com a devida anuência do Empregado.

#### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM**

Os empregadores pagaram aos seus empregados, a título de indenização de despesas o seguinte:

- a) Almoço R\$ 8,75 se o afastamento assim o exigir
- b) Jantar: R\$ 8,75 se o afastamento assim o exigir

- c) Café da manhã: R\$ 6,75 igualmente se o afastamento assim o exigir  
d) Pernoite: R\$ 6,75 igualmente se o afastamento assim o exigir

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os motoristas e ajudantes que permanecerem fora do domicílio por mais de 12 horas, mas que retornarem à empresa no mesmo dia, farão jus a um almoço ou jantar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A obrigação ora firmada tem caráter meramente indenizatório, não se integrando, para nenhum efeito, à remuneração do Empregado, ainda que eventualmente ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário, ficando convencionado que os aludidos valores são pagos para o trabalho e não pelo trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A Empresa que efetuar a comprovação das despesas através da apresentação de relatórios e/ou notas fiscais discriminadas, poderá optar por destacar ou não os valores na folha de pagamento dos salários.

**Seguro de Vida**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Manterão as empresas, para os motoristas e ajudantes de carga e descarga, seguro de vida em grupo, conjugado com acidentes pessoais, no valor de

R\$ 12.500,00 seguro por empregado em morte natural

R\$ 25.000,00 seguro por empregado em morte acidental

R\$ 3.000,00 relativo ao auxílio funeral para os segurados acima indicados

Participando os empregados com 10% do respectivo custeio.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERÍODO EXPERIMENTAL**

Não estará sujeito ao período experimental, aquele funcionário que laborou a empresa, anteriormente, pelo prazo mínimo de 1 ano.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

A empresa poderá demitir por justa causa, o motorista que cometer infração ou infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, instituído por força da Lei nº 9.506/97 classificadas em gravíssimas e graves.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

Para fins e efeitos do disposto na Lei 7.093/83 quando o aviso prévio for emitido pela empresa, o empregado poderá optar pela redução diária do trabalho, por 2 (duas) horas, ou compensá-las nos últimos dias do período.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

As empresas poderão instituir o contrato por prazo determinado, observando os requisitos preconizados na Lei nº 9.601 de 21 de Janeiro de 1998, regulamentada através do Decreto nº 2.490 de 4 de Fevereiro de 1998.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O contrato supra declinado, será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações, tendo como prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem acarretar o efeito previsto no art.451 da CLT.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A indenização para as hipóteses de rescisão antecipada do contrato, disposto no Art. 1º § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601/98 por iniciativa do empregador, salvo por justa causa, ou do empregado, bem como, a multa estabelecida no inciso II, do artigo em epígrafe, será o equivalente a 10% (dez por cento) do salário contratual.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO:**

Atendendo o parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 9.601/98, a empresa efetuará depósitos mensais vinculados, a favor do empregado, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual, a ser depositado na Agência Bradesco S/A de Rio Negrinho/SC, cujos saques serão efetuados no término do contrato por prazo determinado. Os depósitos em tela, não possuem natureza salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifestar, por escrito, o interesse de não cumprir parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento.

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Será nula a dispensa sem justa, do empregado alistado para o serviço militar, a partir do exame de seleção que o considere apto a se incorporar, até o seu retorno efetivo ao trabalho, desde que comunique essa condição ao empregador por escrito.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO**

As empresas manterão o controle de horário de seus empregados através de cartões ponto mecânico, manuscrito ou eletrônico. Na impossibilidade de uso de tal sistema, a anotação será através de fichas de ponto externas (cartão externo), preenchida pelo empregado e por ele assinados, exceção feita aos motoristas e demais empregados que se enquadram nas disposições do artigo 62, inciso I da CLT. Todavia, esta condição deverá ser anotada na CTPS e ficha registro do empregado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os motoristas têm a obrigação e a responsabilidade de usufruir do direito ao intervalo de repouso e alimentação, devendo interromper os serviços para tal finalidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O intervalo de 11(onze) horas entre jornadas, conforme artigo 66 da CLT, não é aplicável nos casos de acidentes, eventos especiais e ocorrências de força maior ou sobre àqueles em que a empresa não tenha dado causa ou tenha controle ou poder de gestão. O pagamento do pernoite pressupõe o cumprimento do intervalo entre jornadas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os motoristas que exercem atividade externa e todos os demais empregados que trabalhem em sistema incompatível com o controle de horário, não são abrangidos pelas normas que tratam da duração do trabalho, enquadrando-se, conseqüentemente, na previsão do artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Convocado empregado para retornar após o expediente normal de trabalho, a fim de prestar serviços, ser-lhe-á garantido, no mínimo 1 (uma) hora extra, paga conforme disposto nas cláusulas sétima e oitava . Caso o serviço ultrapasse 1 (uma) hora , ficam assegurados as horas efetivamente trabalhadas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Ficam autorizadas as empresas, a prorrogarem a jornada de trabalho diária para compensar o trabalho no dia de sábado, para que aqueles trabalhadores que exercem funções internas, sem que sejam considerados trabalhos extraordinários, incluindo-se os menores e mulheres.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERÍODO DE DESCANSO E JORNADA**

Não serão considerados como trabalho efetivo, quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos motoristas, ainda que gozados em dependências da empresa ou veículo de trabalho.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica estabelecido que tacógrafo, telefone celular, *Pager*, monitoramento de veículos por satélite, computador de bordo, rádio-comunicação, bem como registro de passagem em pontos de apoio, anotação de hora de saída e chegada de veículos, não servem como meio de prova de controle de horário, sendo considerados como equipamentos/providências para aumentar a segurança dos Empregados que se utilizarem destes.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALOJAMENTO**

À empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e seu ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação, somente as empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama e/ou cama beliche e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações. O motorista e ajudante deverão utilizar o veículo para repouso, se preencher os requisitos acima, não gerando qualquer espécie de encargos trabalhistas à empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E ALOJAMENTO**

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará, à disposição do motorista, além do veículo, um numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista será responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem de trabalho.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO LABORAL (EMPREGADOS)**

Aprovada a Assembléia realizada no dia 19 de Abril de 2011, por seus filiados da categoria, atendendo disposto no inciso III e IV do art. 8º da Constituição Federal. As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, descontarão de todos os filiados pertencentes à categoria profissional ao correspondente a 3% (três por cento) nos meses de julho e Dezembro/11, através de guias previamente distribuídas pelo Sindicato Laboral. As referidas importâncias deverão ser recolhidas pelas empresas até 10 de agosto de 2011 e 10 de janeiro de 2012.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A contribuição prevista nesta cláusula, será descontada também dos empregados admitidos nos 90 dias anteriores a julho/10 e dezembro/10 devendo todas as referidas contribuições serem recolhidas ao sindicato da categoria profissional até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, através das guias previamente distribuídas pelo referido Sindicato. Eventuais reclamações serão suportadas pelo Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Em Assembléia Geral extraordinária, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, aprovam, com fundamento no art.8, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com art. 513, alínea "e" da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, para custeio do sistema confederativo de representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A contribuição deverá ser recolhida até o vencimento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Através de bloqu岸tos fornecidos pelo SINDICATO, dividida em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 100,00 (cem reais) com vencimento 20/06/11, 20/07/11, 20/08/11, 20/09/11, 20/10/11 e 20/11/11 respectivamente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A Falta de recolhimento da Contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima legal estabelecido, acarretará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Rio Negrinho para cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas que não mantém assistência médica/odontológica própria ou em convênio, se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional, a importância de 5% (cinco por cento) sobre

a folha de pagamento de seus funcionários , nos meses de junho/11 e setembro/11. As referidas contribuições devem ser recolhidas pelas empresas até 10 de julho de 2011 e 10 de outubro de 2011.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Quando, ao término do expediente, houver caminhão em carregamento, não poderão os empregados, designados para tal serviço, saírem sem concluir o trabalho, ficando-lhes garantido, a compensação das horas através do artigo 59, 2º da CLT (banco de horas) ou pagamento das mesmas, como adicional previsto na cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO**

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a cada um deles as horas que estiverem na direção do referido veículo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS**

Aos motoristas cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por eles cometida, imposta ao seu veículo, bem como, danos materiais ao mesmo, desde que apurada sua culpa, independente das sanções disciplinares aplicáveis a espécie.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Responderá ainda o motorista , quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atraso no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas e faltas injustificadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LAUDOS PERICIAIS**

As empresas se obrigam a dar toda assistência aos motoristas, em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar aos levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

OSNI PEDRO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIARIOS DE CARGAS DE JOINVILLE

MARCOS ROGERIO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPR. DE TRANSP.DE CARGAS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE